



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.795 - MT (2010/0203961-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **LEANDRO RODRIGUES CARDOSO**
ADVOGADOS : **GRAZIANE TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
: **WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**
ADVOGADO : **MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)**

EMENTA

CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília (DF), 12 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.795 - MT (2010/0203961-9)

AGRAVANTE : LEANDRO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADOS : GRAZIANE TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão de fls. 150-151, que negou seguimento ao agravo de instrumento com fundamento na incidência da Súmula 83 deste Superior Tribunal de Justiça.

Nas razões do agravo regimental, a agravante alega que o entendimento esposado no acórdão do Tribunal de origem não reflete a jurisprudência dominante nesta Corte Superior. Repisa as razões do recurso especial, narrando uma evolução da matéria, com argumentos práticos, a fim de defender a sua tese.

Pede a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.795 - MT (2010/0203961-9)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **LEANDRO RODRIGUES CARDOSO**
ADVOGADOS : **GRAZIANE TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
: **WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**
ADVOGADO : **MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)**

EMENTA

CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não merece reparos a decisão agravada.

A parte ora agravante não traz argumentos jurídicos capazes de alterar a decisão de fls. 150-151, que espelha a jurisprudência pacífica desta Corte, razão pela qual a mantenho, pelos seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

É assente na jurisprudência a possibilidade de pagamento de indenização proporcional em caso de lesão parcial permanente, *verbis*:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido.

(REsp 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES.

I.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

II.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1341965/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

III. Recurso não conhecido.

(REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009
RSTJ vol. 216, p. 537)

Não haveria sentido a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse sempre que ser pago integralmente.

Incide no caso a Súmula 83/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0203961-9 **PROCESSO ELETRÔNICO Ag** **AgRg no 1.368.795 / MT**

Números Origem: 1031992010 320892010 830422010

EM MESA

JULGADO: 12/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEANDRO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADOS : WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
 GRAZIANE TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LEANDRO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADOS : WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
 GRAZIANE TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.